



DECRETO Nº 036, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

“REGULAMENTA O COMITÊ INSTITUCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 14 DE AGOSTO DE 2026, E DESIGNA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Milhã, Luiz Alan Pinheiro Macêdo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.082, de 14 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Milhã e cria o Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal nº 1.082/2026 estabelece o Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 1.082/2026, que determina que os membros do Comitê sejam designados por Portaria do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e o fortalecimento das ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Milhã, o funcionamento do Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização, criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 1.082, de 14 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização constitui órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:



I – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Flávia Leite de Medeiros, CPF nº 506.581.233-00 – Titular;
- b) Vivian Roberta Pereira da Silva, CPF nº 965.707.763-04 – Suplente.

II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

- a) Francisco Renato Pinheiro, CPF nº 911.146.323-68 – Titular;
- b) Elaine Nogueira da Silva, CPF nº 639.174.593-53 – Suplente.

III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- a) Antonia Wanderleia dos Angeles Pinheiro, CPF nº 805.954.563-91 – Titular.

IV – Coordenação da Educação Infantil:

- a) Sheyla Queiroz Moreira, CPF nº 541.217.793-04 – Titular.

V – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Maria Angelucia da Silva, CPF nº 320.943.963-04 – Titular;
- b) Erivanda Maria Moreira, CPF nº 348.896.713-15 – Suplente.

VI – Coordenadores Pedagógicos:

- a) Marta Neiva Pinheiro, CPF nº 629.732.743-20 – Titular;
- b) Antonio Rizomar Pinheiro, CPF nº 046.383.163-28 – Suplente.

VII – Diretores Escolares:

- a) Regiscely Machado Pinheiro, CPF nº 820.664.933-68 – Titular;
- b) Maria Roniêl Pinheiro, CPF nº 037.188.963-46 – Suplente.

VIII – Professores Alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

- a) Geilia Gleni Pereira Del Aguila, CPF nº 859.235.243-68 – Titular;
- b) Iana Vladia Pinheiro, CPF nº 673.238.123-72 – Suplente.

IX – Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- a) Michel Nascimento da Cunha, CPF nº 062.819.733-05 – Titular;
- b) Ana Celcina Pinheiro Martins, CPF nº 486.613.503-44 – Suplente.

X – Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Raimundo Nonato da Silva Filho, CPF nº 010.314.743-82 – Titular;
- b) Maria Leodona Peixoto, CPF nº 527.997.943-00 – Suplente.

XI – Representantes das Famílias ou da Comunidade Escolar:

- a) Rimària Leandra F. de Lima Lopes, CPF nº 902.906.823-04 – Titular;
- b) Robson Ney Sousa Batista, CPF nº 009.920.213-16 – Suplente.



XII – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Rayanne Pinheiro Lima, CPF nº 037.382.873-02 – Titular;
- b) Francisco Gerfison Pinheiro, CPF nº 044.992.883-71 – Suplente.

XIII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Francisca Closenir Barbosa Romualdo, CPF nº 944.026.123-49 – Titular;
- b) Maria Lucivania Pinheiro, CPF nº 630.050.423-91 – Suplente.

XIV – Representantes da Educação Inclusiva:

- a) Antônia Dara Kércia Gomes Pinheiro, CPF nº 038.931.943-04 – Titular;
- b) Angela Solane Lopes Alves Dantas, CPF nº 859.819.233-34 – Suplente.

Art. 3º Compete ao Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.082/2026:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar metas e indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- III – propor aperfeiçoamentos nas ações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V – recomendar intervenções pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem;
- VI – contribuir para a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização;
- VII – elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- VIII – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação das ações de alfabetização;
- X – promover a articulação entre os diferentes órgãos, setores e profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Presidência do Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, cabendo-lhe convocar e coordenar as reuniões e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 5º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos.



Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º A participação no Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.082/2026.

Art. 8º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.082, de 14 de agosto de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Milhã, Estado do Ceará, 26 de agosto de 2026.

Luiz Alan P. Macêdo

LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO
Prefeito Municipal